

## ANEXO

| Cargos                          | Decreto nº 6.944/2009 |            | Total      |
|---------------------------------|-----------------------|------------|------------|
|                                 | Art. 10               | Art. 11    |            |
| Analista Técnico-Administrativo | 192                   | 96         | 288        |
| Arquiteto                       | 31                    | 15         | 46         |
| Contador                        | 47                    | 24         | 71         |
| Engenheiro                      | 58                    | 29         | 87         |
| Pedagogo                        | 19                    | 9          | 28         |
| <b>Total</b>                    | <b>347</b>            | <b>173</b> | <b>520</b> |

## PORTARIA Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Fazenda a realizar concurso público destinado ao provimento de 278 (duzentos e setenta e oito) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Terão exercício inicial fixado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar 28 (vinte e oito) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, relativos ao concurso público de que trata esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO   | RP | FONTE |
|------------|---|----|-------|
| 1331.01.07 | Receita de Outorga para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário | P  | 29    |

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 1º, a seguinte natureza de receita:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO  | RP | FONTE    |
|------------|--|----|----------|
| 1331.02.06 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro | P  | 29<br>78 |

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 234, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis Trabalhistas, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Inspeção do Trabalho para registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), em cumprimento ao art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 209/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária 46000.011266/2002-59 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas - MG, CNPJ 19.257.666/0001-58, com respaldo no Art. 27, V da Portaria 326/2013.

Com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica Nº 207/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: TORNAR SEM EFEITO a publicação ocorrida no Diário Oficial da União - DOU de 17/01/2013, Seção I, Pág. 61, nº12; bem como, INDEFERIR o pedido de registro sindical (PPR) processo 46257.000716/2010-86 referente ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Produtos Industrializados do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ 10.681.717/0001-08, com fulcro no art. 26, inciso II da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

|           |   |
|-----------|---|
| Processo: | 46201.000608/2013-00  |
| Entidade  | FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - FETAM-AL/CUT |
| CNPJ:     | 07.270.935/0001-37  |

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria profissional de Todos os servidores públicos municipais do Estado de Alagoas, independente do regime jurídico, ligado à administração pública direta, indireta e câmara municipal com base territorial no Estado de Alagoas.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades fundadoras:

a- Sindicato: Sindicato dos Servidores Municipais de Coruripe - SINDCOMP/AL, (Processo nº 46000.013129/2006-82, CNPJ nº 07.190.537/0001-00);

b- Sindicato: SINDGUARDA - Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Alagoas, (processo nº 46000.015357/2005-14, CNPJ nº 04.205.905/0001-59);

c- Sindicato: Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Igreja Nova - SPMIN - AL, (Processo nº 46010.000847/2001-65, CNPJ nº 04.417.775/0001-18);

d- Sindicato: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro - Alagoas - SINMAD/AL, (processo nº 46000.015689/2002-48, CNPJ nº 05.635.835/0001-31);

e- Sindicato: Sindicato dos Servidores do Serviço Público Municipal de Porto Real do Colégio, Alagoas - SINDSPRAL/AL, (Processo nº 46000.006202/2003-17, CNPJ nº 04.920.432/0001-71)

f- Sindicato: SINDSPREF - SINDSPREF - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió, (processo nº 46000.032143/2009-28, CNPJ nº 24.478.083/0001-97).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 210/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato das Instituições Particulares de Ensino Superior do Estado da Paraíba - SIESPB, Processo 46224.000485/2012-50, CNPJ 14.906.608/0001-94, para representar a Categoria Econômica de Instituições Particulares de Ensino Superior, com abrangência estadual e base territorial no estado da Paraíba - PB.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 211/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.000001/2013-88 e 46000.000013/2013-11 nos termos do Artigo 18, inciso V, da Portaria 326/2013, DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Restaurantes e Bares de Natal no Estado do Rio Grande do Norte - SINDEBARNAT-RN, processo 46217.005543/2011-40, CNPJ 14.010.861/0001-65, para representar a categoria profissional dos Empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, churrascarias e pizzarias no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR, da representação dos sindicatos abaixo: a) a Categoria dos Empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, churrascarias e pizzarias no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Bares e em Atividades Similares e Conexas no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 07.597.408/0001-31; conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 208/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical 46000.007114/99-95, de interesse do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná - PR, CNPJ 03.160.651/0001-37, com fundamento nos incisos V e VII, art. 16 da Portaria 186/08 c/c o inciso II, artigo 33 e artigo 51 da Portaria 326/2013.

Em 18 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Portaria nº 186/2008 e na Nota Técnica nº 02/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas as quais se encontram com o número mínimo de entes filiados de forma irregular, para que no prazo de 20 (dez) dias, possam sanar tal pendência junto a este Ministério ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus respectivos registros sindicais SUSPENSOS até que este Órgão seja comunicado e reconheça as suas adequações aos termos do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

| CNPJ               | Entidade  |
|--------------------|---|
| 12.318.101/0001-94 | Federação dos Trabalhadores nas Ind. no Estado de AL    |
| 93.753.721/0001-53 | Federação dos Sindicatos dos Pescadores do Rio G do Sul |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de fevereiro de 2014

A Superintendente Regional do Trabalho no Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1899, de 10 de dezembro de 2013, publicada na Seção 2 do DOU de 11.12.2013 e tendo em vista o que consta o processo nº 46203.000017/2014-95, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade de Macapá - FAMA, sediado no município de Macapá Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

A Superintendente Regional do Trabalho no Amapá, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1899, de 10 de dezembro de 2013, publicada na Seção 2 do DOU de 11.12.2013 e tendo em vista o que consta o processo nº 46203.000018/2014-30, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira Docente da Faculdade de Macapá - FAMA, sediado no município de Macapá Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOELMA DE MORAIS SANTOS